ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI Nº 2.497/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.130, DE 03 DE ABRIL DE 2012, QUE CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.130/PMMA/2012, que passa a vigorar acrescida dos seguinte Artigo:

> ***Art. 33-C****. Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, o cargo de Provimento em Comissão de* ***Assessor de Comunicação****, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.*
>
> ***Parágrafo Único:*** *O prestador de serviço de Assessor de Comunicação será contratado mediante o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou através de nomeação para provimento em comissão no respectivo cargo, mantendo vigência somente até à data do provimento do cargo efetivo, mediante a realização de concurso público;*

Art. 2º - O cargo passa a integrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ressaltando que o exercício do mesmo poderá exigir prestações de serviços aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - O cargo mencionado observará as atribuições, número de vagas, requisitos e remuneração descritas **no anexo I** desta Lei, passando a integrar a estrutura administrativa constante da Lei Municipal n° 1.130, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Câmara Municipal para o presente exercício, podendo suplementar se necessário para o livre e bom funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 21 de fevereiro de 2024

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

ANEXO I

1. Assessor de Comunicação

a. Carga horária: **40 (quarenta) horas semanais;**
b. Vencimento mensal: **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**;
c. Número de vagas: **01(uma) vaga;**
d. Provimento: **em comissão, de livre nomeação e exoneração;**
e. Recrutamento: **amplo;**
f. Pré-requisitos:
I. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Ministro Andreazza/RO;
II. Ensino Médio Completo;
g. Objetivo Geral - **(atribuições):**
I. Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de comunicação da Câmara Municipal;
II. Projetar a imagem da Câmara Municipal perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa, dos atos e fatos relevantes dando publicidade aos trabalhos desta Casa Legislativa;
III. Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
IV. Desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais do Presidente da Câmara;
V. Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar, diagramar, organizar e revisar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos;
VI. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
VII. Responsabilizar-se pelo atendimento de todos os representantes da imprensa local e regional;
VIII. Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando à divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal;
IX. Difundir as ações e programas do Poder Legislativo, com vista à informação dos munícipes e da coletividade;
X. Acompanhar as Sessões da Câmara Municipal bem como a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos relacionados às atividades Legislativas, quando necessário e autorizado pela Presidência da Câmara;
XI. Dar transparência ao público, garantindo o acesso à informação;
XII. Desenvolver atividades de relacionamento institucional;
XIII. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.